

ATO INTERVENTOR Nº 005/2024

Regime Especial de Nomeação e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

O interventor da OABPrev/RJ – Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001,

considerando que o regime de intervenção, ao qual está submetido a OABPrev/RJ desde 03/08/2022, já atingiu o seu objetivo (na forma prescrita no art. 45 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001);

considerando que o prazo final para o seu encerramento, conforme a Portaria Previc nº 32, de 15/01/2024, publicada no D.O.U. de 17/01/2024, dar-se-á até o dia 15/05/2024;

considerando que, nesse prazo, não haverá tempo hábil para que seja procedida à realização do processo eleitoral dos conselheiros fiscais e deliberativos na forma da legislação aplicável,

resolve:

Art. 1º Instituir o Regime Especial de Nomeação e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e dos conselhos Deliberativo e Fiscal da OABPrev/RJ, com a observância do que se segue:

I - o Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros, todos participantes ativos ou aposentados da OABPrev/RJ, sendo 2 (dois) indicados pela OABRJ – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, e 2 (dois) pela CAARJ – Caixa de Assistência do Advogados do Estado do Rio de Janeiro, devendo o presidente ser um dos indicados pela OABRJ, a ser eleito por todos os membros deste colegiado;

II - o Conselho Fiscal será composto dois membros, todos participantes ativos ou aposentados da OABPrev/RJ, sendo 1 (um) indicados pela OABRJ e 1 (um) pela CAARJ, devendo ser este o presidente;

III - a Diretoria Executiva será composta apenas pelo diretor presidente e pelo diretor financeiro, sendo ambos indicados pela OABRJ e/ou pela CAARJ, podendo apenas o indicado que responderá pela função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) vir a ser um profissional não filiado à OABPrev/RJ;

IV - todos os membros da Diretoria Executiva e dos conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandatos de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os indicados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - ter nível superior e comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, **jurídica**, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável. **(Ter experiência na área jurídica se apresenta como condição suficiente)**

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado. **(Declaração assinada pelos indicados e pelo interventor)**

IV - ter reputação ilibada. **(Declaração assinada pelos indicados e pelo interventor)**

Art. 2º A escolha do presidente do Conselho Deliberativo deverá se dar em reunião a acontecer tão logo sejam empossados os seus membros, sendo que, imediatamente após esta escolha, os membros da Diretoria Executiva deverão ser nomeados e empossados.

Parágrafo único. Os mandatos dos diretores serão coincidentes com os mandatos dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá executar as suas atividades de forma plena, conforme previsto no Estatuto e nos regulamentos da Entidade, estando ela obrigada a proceder ao pleito eleitoral dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal e empossá-los em seus respectivos cargos em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da posse de sua posse.

Art. 4º Os mandatos dos diretores e dos conselheiros deliberativos e fiscais, empossados na forma deste Ato, encerrar-se-ão no momento em que se der a posse dos conselheiros deliberativos escolhidos na forma do Estatuto da Entidade.

Parágrafo único - Os diretores nomeados, à exceção daquele que eventualmente não venha ser filiado à OABPrev/RJ, e os conselheiros empossados de forma deste Ato poderão vir a compor os quadros de dirigentes e conselheiros que serão empossados imediatamente após o encerramento de seus mandatos decorrentes deste Ato.

Art. 5º Os dirigentes e conselheiros empossados na forma deste Ato serão farão jus as seguintes remunerações:



- I – diretores: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- II – conselheiros: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro/RJF, 11 de março de 2021.

Walter de Carvalho Parente
Interventor